



## CONTRATO

Contrato nº 007 / 2025 – AMA

Processo nº P366960/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. EULER FONSECA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96031112492, e do CPF nº 753.993.003-97, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Isabela Moreira Gomes, nº 883, Bairro das Nações, e a empresa **AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Bady Bassitt, nº 2666, Bairro: Boa Vista, São Jose do Rio Preto - SP, CEP:15.025-000, Fone: (17) 3363-2300, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 30.189.832/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.(a). ARTHUR AGRELI**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 46272694 SSP-SP, e do CPF nº 383.837.668-40, residente e domiciliada(o) em São Jose do Rio Preto - SP, na Av. Bady Bassitt, nº 2666, Bairro: Boa Vista, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Adesão nº AD25001 - AMA, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 - SIGA/ES e nº 90027/2024 (COMPRAS.GOV), e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº AD25001 - AMA, do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 - SIGA/ES e nº 90027/2024 (COMPRAS.GOV), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preço para a eventual aquisição de roçadeira, conforme especificado no item 1 (um) do Termos de Referência, anexo do edital de Licitações nº 027/2024- SIGA/ES e nº 90027/2024 (COMPRAS.GOV).

3.2. Este objeto será realizado através de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 0004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2024 - SIGA/ES e nº 90027/2024 (COMPRAS.GOV), da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, do Estado do Espírito Santo, cujo objeto é o "Registro de preço para a eventual aquisição de roçadeira, conforme especificado no item 1 (um) do Termos de Referência, anexo do edital, com forma de fornecimento POR DEMANDA.



**3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):**

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	ROÇADEIRA DE USO ROFISSIONAL COM MOTOR 2(DÓIS) TEMPOS A GASOLINA CONTENDO CORRETEL DE NYLON E 02 LÂMINAS DE CORTE COM FORMATO DE 03 (TRÊS) PONTAS FABRICADO EM AÇO COMPATÍVEL COM O MODELO. A ROÇADEIRA DEVERÁ TER AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: CILINDRADA MINIMA DE 35 CM CÚBICO; POTENCIA MÍNIMA CONFORME ISSO 8893 DE MÍNIMA DE 1,7Kw; NÍVEL DE PRESSÃO SONORA-MEDINDO CONFORME ISO 22868 – ATÉ 100,0 dB(A); PESO MÍNIMO DE 7,70 E MÁXIMO DE 9,00 KG (SEM COMBUSTIVEL, FERRAMENTA DE CORTE E PROTECAO); CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 750 CM CÚBICO (0,75L); ACOMPANHADA DE CINTO DE SUPORTE DUPLO, OCULOS DE PROTECAO, KIT CHAVES PARA ROCADEIRA E MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; TENDO COMO REFERÊNCIA A MARCA STIHL OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR;	STIHL	FS221	UNID.	60 20	2.742,71 54.854,20	164.562,60
Valor Total do(s) item (ns) R\$							164.562,60

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação durante a vigência da ata de registro de preço, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**Fornecimento:**

**5.1.** O fornecimento do objeto será parcelado.

**5.2.** A justificativa para adoção da referida forma parcelada de aquisição, se justificapela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os bens são adquiridosde acordo com a demanda apresentada (apesar de termos uma média de utilização), bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Condições de Entrega:**

**5.3.** O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

**5.3.1** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis, em situações excepcionais, imprevisíveis e de força maior, mediante justificativa e comprovação da contratada, que deverá ser formulada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do término do prazo da entrega.

**5.4.** A empresa deverá comunicar à AMA, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelo telefone (88) 3695-4164, ou pelo seguinte endereço de e-mail: ama@sobral.ce.gov.br.

**5.5.** Os itens adquiridos deverão ser entregues na Agência Municipal do Meio Ambiente, Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435 - Bairro Coração de Jesus - CEP: 62043-070 - Sobral-CE, Telefone: (88) 3695-4164 - (88) 9 8151-3459, e-mail: ama@sobral.ce.gov.br - no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta;

**5.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento



provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.7.** O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

**5.8.** Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

**5.9.** Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

**5.10.** Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

**Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:**

**5.11.** O prazo de garantia contratual dos bens, será de 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.12.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**5.13.** A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**5.14.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**5.15.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.16.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.17.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**5.18.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**5.19.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**5.20.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**5.21.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**5.22.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência



contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 164.562,60 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento;



- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço;
3. Compensatória, para a inexecução total da ordem de fornecimento prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da ordem de fornecimento;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5%(cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da ordem de fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**12.4.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**12.4.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.4.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

**12.4.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**12.4.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.5.4.** Aos danos que dela provierem para o Contratante;

**12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** Aos danos que dela provierem para o Contratante;

**12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as



medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
AMA	24.02	18.541.0478.2.506.0000	4.4.90.52.00	1.899.0000.02
AMA	24.03	18.541.0039.1.212.0000	4.4.90.52.00	1.899.0000.02

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). CARLOS ANTONIO AVILA, MATRÍCULA - 38779, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, Sr(a). MARCELO FLAVIO DE CARVALHO PORTO - MATRÍCULA - 38780 especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**



execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente



EULER FONSECA RODRIGUES  
Data: 27/03/2025 11:11:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Euler Fonseca Rodrigues  
CONTRATANTE

ARTHUR Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
AGRELI:38 AGRELI:38383766840  
383766840 Dados: 2025.03.26  
16:48:20 -03'00'

---

Arthur Agreli  
CONTRATADO

De acordo:

Documento assinado digitalmente



GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM  
Data: 27/03/2025 10:40:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Guilherme Balbuena Alencar Rolim  
Procurador Jurídico – AMA  
OAB/CE Nº 17.741

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente



JOSIMAR SENA RODRIGUES  
Data: 26/03/2025 16:54:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Documento assinado digitalmente



ANA BEATRIZ SOUSA PRADO  
Data: 26/03/2025 17:01:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



## PORTARIA Nº 68/2025

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2025 - AMA.

A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela AMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 056/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779;

II – FISCAL: MARCELO FLAVIO DE CARVALHO PORTO - MATRÍCULA 38780.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos

materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sobral/CE, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 EULER FONSECA RODRIGUES  
Data: 27/03/2025 14:08:51-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**EULER FONSECA RODRIGUES**

Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA

RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA - ENTREVISTA COLETIVA				
FAIXA ETÁRIA: 14 E 15 ANOS - TURNO TARDE				
PROJETO GUARDA MIRIM - EDITAL 01/2025 - SESEC				
Colocação	Nome	CPF	Entrevista Coletiva	Situação
1	Maria Eduarda Gomes Da Silva	639*****21	10	Aprovado
2	Maria Eduarda Rodrigues Da Silva	075*****80	10	Aprovado
3	Ana Beatriz Araújo Bastião	630*****67	9,5	Aprovado
4	Luan Davi Martins Nascimento	624*****04	9,5	Aprovado
5	Lukianne Nara Nascimento Gomes	076*****12	9,5	Aprovado
6	Maria Gabryelly De Araujo Olden	074*****01	9,5	Aprovado
7	Maria Julia Vieira Alves	110*****70	9,5	Aprovado
8	Riana Sofia Martins Costa	063*****21	9,5	Aprovado
9	Camila Sophia Lima Vasconcelos	631*****62	9	Aprovado
10	Carlos Eduardo Rodrigues Laureano	108*****74	9	Aprovado
11	Carlos Ryan Fereira Cavalcante	635*****40	9	Aprovado
12	Danielle Lhian Sousa Xavier	634*****05	9	Aprovado
13	Derik Das Santos Vasconcelos	633*****86	9	Aprovado
14	Anelise Tavares Figueiredo	630*****52	8,5	Aprovado
15	Mirelly Sousa Alves	630*****48	8,5	Aprovado
16	Natuey Duarte Vasconcelos	624*****30	8,5	Aprovado
17	Ana Clara Costa De Souza	636*****07	8	Aprovado
18	Gabriel Melo Rodrigues	627*****55	8	Aprovado
19	Gabriel Ramon Fernandes Das Neves	072*****10	8	Aprovado
20	Gabriela Caiena Silva Cavalcante Monteiro	626*****48	8	Aprovado
21	Jennifer Emily Ripardo Dos Santos	623*****77	8	Aprovado
22	Gabriel Do Nascimento Lima	633*****73	7,5	Aprovado
23	Jose Gustavo Nascimento Oliveira	631*****84	7,5	Aprovado
24	Luísa Celiane Da Silva Linhares	623*****09	7,5	Aprovado
25	Ryan Kelvin Fernandes Lopes Dos Santos	639*****77	7,5	Aprovado
26	Samuel Ramon De Sousa Mendonça	624*****90	7,5	Aprovado
27	Thierry Alves De Sousa	109*****40	7,5	Aprovado
28	Franciscn Maurício Oliveira Júnior	631*****74	7,5	Aprovado
29	Jose Matheus Araujo Frota	072*****59	7,5	Aprovado
30	Vitória De Sousa Silva	633*****42	7,5	Aprovado
31	Victor Gabriel Sousa Maciel	069*****40	7	Classificável
32	Franciscn Santiago Arcanjo Mendes Da Silva	089*****62	7	Classificável
33	Maria Pamela Alves Leitão	637*****61	6,5	Classificável
34	Andréilly Félix Marques De Lima	109*****11	6,5	Classificável
35	Davi Ehdio Silva Almeida	623*****75	6,5	Classificável
36	Emmanuel Da Silva Aguiar	109*****01	6,5	Classificável
37	Livia Maria Paula De Sousa	109*****70	6,5	Classificável
38	Lucas Moura Dutra	626*****32	6,5	Classificável
39	Maria Eduarda Marins	110*****30	6,5	Classificável
40	Raissa De Paula Da Silva	634*****05	6,5	Classificável
41	Suelen Lara Sousa Ferreira	636*****08	6,5	Classificável
42	Bárbara Ellen De Sousa Mesquita	631*****24	6	Classificável
43	Maria Narianny Mendes Cruz	629*****05	6	Classificável
44	Pedro Lucas Vieira Vasconcelos Soares	624*****44	6	Classificável
45	Rhyan Carlos De Sousa Ferreira	631*****13	6	Classificável
46	Gabriel Pereira De Sousa	630*****46	5,5	Classificável
47	José Ylao Marques Da Silva	626*****61	5,5	Classificável
48	Julio Cesar De Lima Morais	630*****85	5,5	Classificável
49	Lucas Rian Silva Parente	635*****07	5,5	Classificável
50	Siana Emilly Ferreira Souza	110*****43	5,5	Classificável

RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA - ENTREVISTA COLETIVA				
FAIXA ETÁRIA: 16 E 17 ANOS - TURNO MANHÃ				
PROJETO GUARDA MIRIM - EDITAL 01/2025 - SESEC				
Colocação	Nome	CPF	Entrevista Coletiva	Situação
1	Carla Evelyly Lins Da Silva	109*****27	10	Aprovado
2	Carlos Henrique Muniz Pedrosa	631*****08	10	Aprovado
3	Davila Vitória Rodrigues Alves	637*****77	10	Aprovado
4	Einmanuel Jhonatan Fernandes Araújo	624*****66	10	Aprovado
5	Ester Martins De Andrade	629*****09	10	Aprovado
6	Franciscn Guilherme Silva Gamaeleira	631*****50	10	Aprovado
7	Maria Eduarda Barros Ferreira	623*****67	10	Aprovado
8	Maria Gabryella Matus Braz	633*****52	10	Aprovado
9	Maria Suyane Silva Lourenço	634*****61	10	Aprovado
10	Ana Ysraely Mesquita Barros	637*****97	9,5	Aprovado
11	Antônia Luiza Do Nascimento Silva	634*****29	9,5	Aprovado
12	Antônio Hysanaiter Oliveira Lopes	631*****56	9,5	Aprovado
13	José Theviz De Sousa Vieira	630*****02	9,5	Aprovado
14	Juan Matens Cavalcante Melo	629*****00	9,5	Aprovado
15	Lisley Kayla Marques Da Silva	635*****58	9,5	Aprovado
16	Maria Clara Da Silva Oliveira	054*****00	9,5	Aprovado
17	Felipe Gabriel Silva Figueiredo	109*****13	9	Aprovado
18	Lyandro Valnei Da Silva Teles	078*****90	8,5	Aprovado
19	Maria Yara Sousa Torres	633*****08	8,5	Aprovado
20	Ana Clara Guimarães Ximenes	627*****09	8	Aprovado
21	Isaías Santos Portela	628*****69	8	Aprovado
22	Nicolas Kevin Rodrigues De Aguiar	066*****71	8	Aprovado
23	Pedro Hiego Silva Sales	633*****09	8	Aprovado
24	Samuel Ferreira De Sousa	075*****27	8	Aprovado
25	Yasmin Regnally Mesquita Da Silva	632*****04	8	Aprovado
26	Rute Evelyn Melo Ripardo	629*****31	7,5	Aprovado
27	Yasmin De Lima Oliveira	110*****14	7,5	Aprovado
28	Jedo Pedro Guimarães Ximenes	627*****10	7,5	Aprovado
29	Pedro Lucas De Barros Moutins	635*****92	7,5	Aprovado
30	Jaciara Da Anunciação Franen	078*****16	7,5	Aprovado
31	Ana Beatriz Silva Soares	109*****86	7	Classificável
32	Ezekiel Fernandes De Lima	634*****60	7	Classificável
33	Elano Alves Gomes	637*****50	6,5	Classificável
34	Carlos Jefferson Santos Paula	120*****74	6,5	Classificável
35	Wendell Lima Do Nascimento	626*****70	6,5	Classificável
36	Samuel Kaio Mesquita Soares	631*****01	6,5	Classificável
37	Maria Thaisa Do Nascimento Mendes	091*****04	6,5	Classificável
38	Maria Rita Avila Gomes	098*****83	6,5	Classificável
39	Marcela Fernandes Ribeiro	633*****57	6,5	Classificável
40	Kaiane Vitória Rodrigues Pinto	637*****99	6,5	Classificável
41	Tamires Souza De Oliveira	118*****63	6	Classificável
42	Levi Liberato Fonteles	627*****80	6	Classificável
43	Ana Beatriz Rodrigues Santos	623*****75	6	Classificável
44	Ana Beatriz Da Silva Costa	632*****39	6	Classificável
45	Bruna Saraiva De Melo	627*****37	5,5	Classificável
46	Rakelly Oliveira Da Silva	633*****96	5	Classificável
47	Joana Tháhatta De Lima Gomes	080*****82	5	Classificável
48	Pedro Ryan Chaves Felipe	637*****94	4,5	Classificável
49	Jedo Alan De Sousa Carvalho Filho	630*****09	-	Desclassificado por ausência
50	José Henrique De Aquino Rocha	637*****04	-	Desclassificado por ausência

RESULTADO FINAL DA 3ª ETAPA - ENTREVISTA COLETIVA				
FAIXA ETÁRIA: 16 E 17 ANOS - TURNO TARDE				
PROJETO GUARDA MIRIM - EDITAL 01/2025 - SESEC				
Colocação	Nome	CPF	Entrevista Coletiva	Situação
1	Ana Sara Oliveira Nunes	054*****64	10	Aprovado
2	Laís Dávila Pereira Silva	059*****13	10	Aprovado
3	Maria Julia Mendes Andrade	104*****54	10	Aprovado
4	Francisco Flávio Gomes Costa	630*****21	10	Aprovado
5	Maria Eduarda Gonçalves Mouta	633*****80	10	Aprovado
6	Francisco Jamil Roque Gonçalves	636*****09	10	Aprovado
7	Brisvandererson Sales De Araújo	637*****30	10	Aprovado
8	Luís Fernando Santos Cruz	111*****07	9,5	Aprovado
9	Clerton Carvalho Da Costa	626*****54	9,5	Aprovado
10	Beatriz Lima Do Nascimento	620*****45	9	Aprovado
11	Italo Brei Teodoro Dos Santos	624*****88	9	Aprovado
12	Carlos Eduardo Da Silva Paiva	625*****83	9	Aprovado
13	Glêndio De Sousa Martins	097*****02	8,5	Aprovado
14	Raimundo Da Silva Costa	623*****90	8,5	Aprovado
15	Pedro Dos Santos Rodrigues Neto	633*****90	8,5	Aprovado
16	Antônia Klevia Santos Da Conceição	634*****12	8,5	Aprovado
17	Louhan Hysztleyr Mesquita Santos	056*****70	8	Aprovado
18	Guilherme Liberato De Albuquerque	076*****01	8	Aprovado
19	Maria Clara Duarte Silva	084*****17	8	Aprovado
20	Antonio Tomaz Cisne Araújo Filho	101*****60	8	Aprovado
21	Yuri De Sousa Lima	623*****41	8	Aprovado
22	Jennifer Hellen De Sousa Cunha	634*****52	8	Aprovado
23	João Isaque Muniz De Sousa	636*****09	8	Aprovado
24	José João Gadelha Da Silva Neto	080*****08	7,5	Aprovado
25	Vitória Santos Miranda	623*****50	7,5	Aprovado
26	Paulo Italo Fernandes Santos	630*****07	7,5	Aprovado
27	Maria Stéfany Farias De Sousa	632*****30	7,5	Aprovado
28	Franciscn Jefferson Sales Silva	635*****39	7,5	Aprovado
29	Isaac Das Santos	637*****03	7,5	Aprovado
30	Felipe Kaio Fernandes De Sousa	634*****05	7,5	Aprovado
31	Jose Miralzo De Oliveira Filho	100*****99	7	Classificável
32	Natanael Kaleh Dias Araújo	053*****06	7	Classificável
33	Irislane Silva De Maria	117*****59	6,5	Classificável
34	Maria Keciama De Sousa Silva	630*****05	6,5	Classificável
35	Ana Lara Alves Da Silva	631*****22	6,5	Classificável
36	Ana Vitória Seridó	630*****36	6,5	Classificável
37	Rayca Rodrigues De Souza	072*****59	6	Classificável
38	Maria Dayara Sousa Bezerra	076*****42	6	Classificável
39	José Roberto Dawilly De Paula Ferreira	124*****51	6	Classificável
40	Ivina De Sousa Araújo	627*****26	6	Classificável
41	Francisca Dêbora Sousa Soares	631*****60	6	Classificável
42	Maria Nicoly Teixeira Melo	632*****22	6	Classificável
43	Morgana Narielen Rodrigues Paiva	634*****05	6	Classificável
44	Franciscn Hudson Rodrigues Do Nascimento	629*****25	5,5	Classificável
45	Ann Isabelly De Paiva Gadelha	634*****02	5	Classificável
46	Rheka Raquel Ferreira Munção	032*****00	5	Classificável
47	Erlania Vitória Frutuoso Silva De Sousa	629*****97	4	Classificável
48	Maria Siricany Dos Santos Araújo	075*****61	-	Desclassificado por ausência
49	Reinaldo Lima Rodrigues	623*****61	-	Desclassificado por ausência
50	Maria Sofia Silva Diniz	631*****94	-	Desclassificado por ausência

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - AMA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P366960/2025.** CONTRATANTE: A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) de Sobral/CE. CONTRATADA: AGRELI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 30.189.832/0001-69. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de roçadeiras destinadas a equipe de jardinagem da Agência Municipal do Meio Ambiente. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº AD25001 - AMA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 42 e 43 do Decreto Municipal 3.216 de 26 de julho de 2023 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 164.562,60 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 24.02.18.541.0478. 2.506.4.4.90.52.00.1.899. 0000.02; 24.03.18.541.0039. 1.212.4.4.90.51.00. 1.899.0000.02. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC/P), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/03/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EULER FONSECA RODRIGUES - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ARTHUR AGRELI GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM - PROCURADOR JURÍDICO da AMA.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE Sobral, por seu Diretor-Presidente, oficializa sua adesão ao Programa Municipal de Integridade, instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 28 de junho de 2022. Dessa forma, manifesta o compromisso da alta administração com a assinatura deste Termo para uma administração ética, íntegra, econômica, comprometida, transparente, inovadora, participativa, eficiente e conforme. Expressa ainda o comprometimento do município de Sobral

# Contrato nº 007/2025

Última atualização 01/04/2025

**Local:** Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL

**Unidade executora:** 981559 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P366960/2025

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 01/04/2025 **Data de assinatura:** 27/03/2025 **Vigência:** de 27/03/2025 a 27/03/2026

**Id contrato PNCP:** 07598634000137-2-000014/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [36388023000162-1-000019/2024](#)

## Objeto:

Adesão a Ata de Registro nº 004/2025 proveniente do PE027/2024 da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS) para aquisição de roçadeiras

## Informação complementar:

Adesão a Ata de Registro nº 004/2025 proveniente do PE027/2024 da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS)

## VALOR CONTRATADO

R\$ 164.562,60

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.189.832/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data
<a href="#">Contrato0072025AMA.pdf</a>	01/04/2025

Exibir  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos atinantes ao modelo nacional.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado à exibição de informações, não servidas a licença de uso.